

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA A OBTENÇÃO DE INCENTIVOS E INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 3º e 15 do Decreto Municipal nº 07, de 07 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 3º.(...)

§ 1º. Os incentivos de que trata este Decreto poderão ser transferidos, desde que o façam somente, e uma única vez, entre a empresa beneficiária e sua respectiva matriz, a qual, obrigatoriamente, deverá estar instalada no município de Marechal Deodoro.

§ 2º. Para efeito da concessão dos incentivos, a implantação de estabelecimento filial de empresa já incentivada, será equiparada à instalação de empreendimento novo, desde que a implantação não implique redução da capacidade instalada ou desativação de estabelecimento da referida empresa já implantada neste Município, ressalvada a hipótese de incremento global da capacidade instalada, indicado em projeto e sujeito à comprovação posterior.

§ 3º. Haverá a perda dos incentivos que trata este Decreto se a empresa beneficiária sofrer cisão, extinguindo o estabelecimento cindido, fusão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Marechal Deodoro, na qual conterà, no mínimo, as justificativas societárias econômicas/financeiras pertinentes, bem como os efeitos nos incentivos, notadamente os fiscais e locacional.”

“Art. 15.(...)

§ 1º. A implantação do empreendimento, na hipótese da concessão do benefício de que trata este artigo, obrigatoriamente deverá ocorrer em 1 (um) ano, contado da data do Alvará de Construção.

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Marechal Deodoro, mediante formalização expressa do pedido.”

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 21-A ao Decreto Municipal nº 07, de 07 de maio de 2022, com o seguinte teor:

“Art. 21-A. Os incentivos fiscais concedidos para fruição terão validade 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. Os incentivos que trata este Decreto poderão ser prorrogados, por igual período, desde que haja expansão ou modernização do empreendimento e geração de novos empregos, observadas as demais disposições contidas neste Decreto e na Lei Municipal nº 1.358, de 07 de janeiro de 2021.”

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de julho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:165ED33D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/07/2022. Edição 1841
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>